



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8512/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021,
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE
2022.

O Projeto de Lei GP 898/2021 – CMP 7806/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Petrópolis para o exercício financeiro de 2022, passa a ter alterado as seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto na justificativa:

ACRÉSCIMO 1:

16– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.2015 – EDUCAÇÃO É O CAMINHO.

12.361.2015.2.057 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL.

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

1.500.01 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO 25%

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ACRÉSCIMO 2:

16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL.

12.365.2015 – EDUCAÇÃO É O CAMINHO.

12.365.2015.2.056 – ATENDIMENTO À PRÉ-ESCOLA.

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

1.500.01 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 25%

Valor: R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Valor total: ACRÉSCIMO 1 + ACRÉSCIMO 2 = R\$ 200.000,00 + R\$ 200.000,00 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CANCELAMENTO:

16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.2015 – EDUCAÇÃO É O CAMINHO.

12.361.2015.2.057 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

1.500.01 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 25%

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a construção e/ou aperfeiçoamento das bibliotecas escolares em todas as 187 (cento e oitenta e sete) unidades escolares do Município, em observância ao cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.244/2010 que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

Conforme determinado pelo art. 2º da referida Lei, “*considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura.*” Ocorre, no entanto, que **nenhuma unidade escolar do Município possui biblioteca**, conforme resposta encaminhada pela Secretaria de Educação em 27 de agosto (documento anexo) a este Mandato Popular, através do Ofício GP nº 84/2021 (PRE-LEG 333/2021).

Nesse sentido, considerando que salas de leitura não são bibliotecas escolares, é fundamental que haja a construção de 61 (sessenta e uma) bibliotecas escolares nas unidades educacionais que **sequer possuem sala de leitura** e o aperfeiçoamento (transformação) das 126 salas de leitura em verdadeiras bibliotecas escolares. Logo, para o ensino fundamental, será necessário a construção de 32 (trinta e duas) bibliotecas escolares e o aperfeiçoamento das 83 (oitenta e três) salas de leitura; para a educação infantil, será necessário a construção de 29 (vinte e nove) bibliotecas escolares e o aperfeiçoamento das 43 (quarenta e três) salas de leitura.

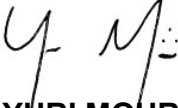
Ainda com base na Lei Federal nº 12.244/2010, o art. 3º demonstra que o Município já está há 1 (hum) ano atrasado no objetivo de universalização das bibliotecas escolares, vejamos:

“Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.” (Grifou-se)

Ademais, a Lei Federal nº 13.696/2018, que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, estabelece como diretriz **a universalização do direito ao acesso** ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e **às bibliotecas** (cf. art. 2º, inciso I da referida Lei). Tendo ainda em perspectiva que o Jurídico da Câmara Municipal deu parecer favorável ao Requerimento nº 7450/2021, deste Mandato Popular, para criação da Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Livros e Leituras, que terá como objetivo ver no livro uma ferramenta de difusão da cultura e da transmissão do conhecimento, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida, então, é de **suma importância** a aprovação desta emenda.

Por todo o exposto, a presente emenda visa a construção e/ou aperfeiçoamento das bibliotecas escolares em todas as 187 (cento e oitenta e sete) unidades escolares do Município como forma de promover e incentivar o hábito da leitura nas escolas e o estímulo a criação, produção e circulação da produção literária petropolitana.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021


YURI MOURA
Vereador